PROJETO DE LEI N° 146/2007

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR DE ITAPOÁ – FUMMPOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GEROU A LEI 158/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 01

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 146 / 2007.
TIPO: ☐ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Executivo **)**

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar - FUMMPOM, de Itapoá, e dá outras Providências

Obs. Votação única dos Emendos.
1ª votação Redação Final → 13/11/07
(Sa) Exc. P/ Sanção - 28/11/07
Lei Municipal - 158/07 28/11/07

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :
Exposição de motivos e justificativas ao Projeto de Lei nº 144/2007 e Parecer Jurídico.

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 146 / 2007 .(TIPO: ☑ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 18/09/07 Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência (X) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: 02/10/07	
Parecer do Relator: (X) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 30/10/07 **(X) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: 02/10/07	
Parecer do Relator: (X) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 30/10/07 **(X) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: 23/10/07	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 30/10/07 **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: 23/10/07	
Parecer do Relator: (X) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 30/10/07 **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/___	
Votação Única (X) 30/10/07 (X) Aprovado - (X)Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº 107, 108, 109, 110/07 e 111 Aprovadas. 6 emendas elaboradas	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/___ - Publicado em Edital: ___/___/___	
Votação da Redação Final: ___/___/___	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/___	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/___	
Transformado em LEI nº _____, de ___/___/___.	
Publicado em Edital em: ___/___/___	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/___	
Obs.:	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 03
PROTOCOLO - RECEBIDO
27 / 07 / 2007
Jane Magalhães
13:00

PROJETO DE LEI Nº 146/2007
Data: 31 de maio 2007

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR – FUMMPOM, DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente e de consumo, despesas com o fornecimento de energia elétrica e água, e demais despesas correntes e de capital, de instalações da Polícia Militar (OPM) com sede no município de Itapoá-SC, visando a melhoria dos serviços da corporação.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUMMPOM.

Art. 2º Os recursos do FUMMPOM constituem-se de:

a) Recursos oriundos de auxílios, subvenções, doações, convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres ou de qualquer natureza destinados ao FUMMPOM.
b) Ressarcimento por danos ou extravio de materiais e equipamentos pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar;
c) Recursos decorrentes de material, bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta própria do FUMMPOM, e leiloados conforme Lei 8.666/93, com anuência da Prefeitura Municipal;
d) Juros bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou ampliação do FUMMPOM;
e) Indenização por cessão de próprios da Polícia Militar.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão depositados no Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, em conta titulada "FUMMPOM – Polícia Militar de Itapoá", sendo movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Parágrafo único. Contra a conta bancária de que trata o *caput* somente serão admitidos saques mediante cheques assinados por dois dos seguintes membros: Presidente do Conselho Diretor, Vice Presidente, titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou o Tesoureiro, designados no Ato Executivo de nomeação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - S.C.
Fls 04

Art. 4º O FUMMPOM será administrado por:

I. Um Conselho Diretor composto por 09 (nove) membros, sendo:
   a) Prefeito Municipal: Presidente nato;
   b) Comandante da Corporação da Polícia Militar de Itapoá: Vice-Presidente;
   c) Titular da Secretaria de Administração e Finanças;
   d) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Itapoá;
   e) 01 representante da Câmara de Diretores Lojistas;
   f) 01 representante de Associação de Pais e Professores (APP) de escola da rede municipal de ensino;
   g) 01 representante de Associação de Moradores, declarada de utilidade pública;
   h) 01 representante da Fundação Pró-Itapoá;
   i) 01 representante de entidade beneficente, declarada de utilidade pública;

II. Um Conselho Fiscal composto por 04 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, indicados dentre as entidades que compõe o Conselho Diretor.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Diretor será feita por ato do Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

§ 2º Competirá ao Comandante da Polícia Militar de Itapoá, na função de Vice-Presidente, a execução dos planos de aplicação dos recursos do FUMMPOM, mediante diretrizes definidas pela Corporação e submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Diretor.

§ 3º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida interinamente por outro Conselheiro.

§ 4º Com exceção do Presidente do Conselho qualquer membro pode ser substituído mediante ofício do órgão que representa.

§ 5º Por serviços prestados, inerentes à função, é vedado a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMMPOM.

Art. 5º Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUMMPOM.

Art. 6º Os bens adquiridos pelo FUMMPOM serão destinados ao uso da Polícia Militar local e incorporados ao Patrimônio do município de Itapoá mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso específico para cada bem ou grupo de bens quando da sua aquisição, vedada a sua transferência para outra unidade da Polícia Militar, mesmo que dentro do próprio Estado de Santa Catarina.

§ 1º Toda manutenção necessária aos bens, conforme *caput*, enquanto estiver em uso pela Polícia Militar de Itapoá é de sua inteira responsabilidade, eximindo-se o Município desse ônus até a data da efetiva devolução do bem ao seu controle.

§ 2º Os veículos adquiridos com recursos do Fundo serão vistoriados anualmente pelo órgão de trânsito competente, sob a supervisão do Executivo Municipal.

Art. 7º Os atos administrativos referentes à aquisição, alienação, registro e descarga de bens e serviços do FUMMPOM, ficam vinculados à Secretaria de Administração e Finan-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - S.C.
Fls. 05

ças, a qual compete assinar os balancetes, fiscalizar a contabilidade e a administração do Fundo.

§ 1º O Fundo constituirá Comissão de Licitação para tratar da aplicação dos recursos financeiros destinados a aquisições de bens e serviços comuns, assim como para execução de obras, destinados à Polícia Militar de Itapoá, de conformidade com a legislação pertinente a processos licitatórios.

§ 2º A Comissão de Licitação será composta de 06 (seis) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada entidade, conforme abaixo:

I. Da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito Municipal, a quem caberá a presidência da comissão;

II. Da Polícia Militar do Município de Itapoá, designado pelo Comando da Corporação local; e,

III. De entidade sem fim lucrativo, sediada no Município.

Parágrafo único. O membro suplente substituirá o titular correspondente, no caso de falta na sessão pública de processo licitatório, ou vacância.

Art. 8º O FUMMPOM terá um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, e será composto de:

a) 01 Tesoureiro;

b) 01 Secretário;

c) 01 Contador.

Parágrafo único. O tesoureiro, o secretário e o contador, serão designados dentre os servidores do Município que possuam atividades e capacitação funcional inerente a essas funções, juntamente com a nomeação do Conselho Diretor.

Art. 9º Pelos serviços prestados, inerentes à função, é vedado concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMMPOM.

Art. 10. O FUMMPOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da administração pública, caracterizando-se seu controle como extra-orçamentário da Prefeitura Municipal.

Art. 11. O Fummpom fixará em regulamento e/ou Regimento Interno as normas de funcionamento do Fundo e a competência dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e do Serviço Administrativo, obedecido o estabelecido nesta lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 31 de maio de 2007

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - S.C.
Fls. 06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE JUSTIFICA O
PROJETO DE LEI Nº 144/2007

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de lei nº 146/2007 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, no Município de Itapoá.

Objetiva o projeto de lei, com a criação do Fummpom, dar condições à Polícia Militar de Itapoá de obter recursos para se reequipar, adquirir materiais permanentes e de consumo, cobrir despesas com o consumo de energia elétrica e de água, dentre outras, de forma a melhor executar seus serviços.

Considerando a insuficiência de recursos na área de segurança pública, a possibilidade da PM local em buscar recursos pode ser um grande diferencial que propiciará complemento de recursos para assumir despesas que muitas vezes não são suportadas pelo Estado, além de permitir soluções tempestivas para situações que demandariam muito tempo.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto.

Itapoá (SC), 31 de maio de 2007

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ S.C.
Fls. 07

PARECER JURÍDICO
ASSUNTO: PL 146/07- CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR- FUMMPOM

Trata-se de projeto de lei ordinária, originado do Poder Executivo, criando o Fundo Municipal de Melhoria da Policia Militar, com o objetivo de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente e de consumo, pagamento de despesas com o fornecimento de água e energia elétrica, nos termos definidos no art.1°, do Projeto.

A autoridade proponente é legítima e competente, assim como, a espécie normativa disposta em ordinária atende a boa técnica legislativa.

Sabe-se que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a prevenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através, além de outros, pelas policias militares e corpos de bombeiros militares, consoante art. 144 da CF/88.

Assim, não vejo ilegalidades que possam macular a edição da presente lei, ao contrário, a criação de um Fundo Municipal que buscará recursos financeiros para melhorar o reequipamento da Policia Militar, dando-lhes condições de exercer seu mister com dignidade, vem em encontro aos anseios da sociedade que tanto reclama e necessita de segurança púbica.

Pelo exposto, opino pelo envio do presente PL à Câmara de Vereadores para tramitação nos termos regimentais.

É o parecer submetido ao melhor juízo.

Itapoá/SC, 05 de julho de 2007.

Marta Regina Bedin
Procuradora do Município

Protocolo 387

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

EMENDA MODIFICATIVA Nº107/2007
AO PROJETO DE LEI Nº146/2007

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR – FUMMPOM, DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica-se no artigo 2º a alínea "A" suprimindo os termos " *ou de qualquer natureza destinados ao FUMMPOM*" e adicionando os termos " de conduta,transações penais, judiciais" o qual constará com a seguinte redação :

Art.2º- ....

a) Recursos oriundos de auxílios, subvenções, doações, convênios, ajustes **de conduta, transações penais,** acordos **Judiciais** e instrumentos congêneres.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOA
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 30 / 10 / 2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO - RECEBIDO
05 / 10 / 2007
Tatiana C. da Silva
12:00

Av. André Rodrigues de Freitas, nº 719 Itapema do Norte – Itapoá/SC Cep. 89.249-000
Fone: (47) 443-6146

Protocolo 358

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

EMENDA MODIFICATIVA Nº108/2007
AO PROJETO DE LEI Nº146/2007

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR – FUMMPOM, DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica-se no artigo 4º a alínea "H" suprimindo os termos *"da Fundação Pró-Itapoá"* adicionando os termos " *do CONSEG*" o qual constará com a seguinte redação :

Art.4º- ....

h) 01 Representante **do CONSEG**;

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 30/10/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO - RECEBIDO
05/10/2007
Tatiana C. da Silva
12:00

Protocolo 389

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

EMENDA SUPRESSIVA Nº109/2007
AO PROJETO DE LEI Nº146/2007

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR – FUMMPOM, DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suprima-se no artigo 4º do referido Projeto de Lei o §5º em toda sua extensão onde consta os termos *"Por serviços prestados, inerentes á função, é vedado a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMMPOM".*

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 30/10/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO - RECEBIDO
05/10/2007
Tatiana C. da Silva
12:00

Protocolo 390

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº110/2007 AO PROJETO DE LEI Nº146/2007

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR – FUMMPOM, DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica-se a redação do artigo 5º do referido Projeto adicionando os incisos I e II, o qual constará com a seguinte redação:

Art. 5º- **O FUMMPOM prestará contas da seguinte forma:**

I- **Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUMMPOM.**

II- **Quadrimestralmente serão prestadas contas apresentando os balancetes exigidos pela Lei Complementar nº101/2000 e inventário dos bens móveis e imóveis adquiridos.**

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 30/10/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO - RECEBIDO
05/10/2007
Tatiana C. da Silva
12:00

Protocolo 391

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº111/2007
AO PROJETO DE LEI Nº146/2007

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR – FUMMPOM, DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica-se a redação do artigo 12 e adiciona o artigo 13 ao referido Projeto de Lei, o qual constará com a seguinte redação:

Art. 12- **O FUMMPOM poderá ser dissolvido mediante revogação da presente Lei por iniciativa do Poder Executivo Municipal que notificará os interessados com 30 (trinta) dias de antecedência a dissolução.**

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 30/10/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO - RECEBIDO
05/10/2007
Tatiana C. da Silva
12:00

Av. André Rodrigues de Freitas, nº 719 Itapema do Norte – Itapoá/SC Cep. 89.249-000
Fone: (47) 443-6146

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

Protocolo 342

PARECER Nº90 /2007

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº146/2007 CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR – FUMMPOM, DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº146/2007 Que Cria o Fundo Municipal de Melhoria da Policia Militar- FUMMPOM, de Itapoá, e dá outras providências, que após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças emitiram Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário desde que acompanhado das Emendas Modificativas nº107 e 108/2007, Emenda Supressiva nº109/2007 e Emendas Modificativas/ Aditivas nº110 e 111/2007.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Izaque Goes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

PROTOCOLO - RECEBIDO
05/10/2007
Tatiana C. da Silva
12:00

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PARECER Nº93 /2007

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº146/2007 CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR – FUMMPOM, DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº146/2007 Que Cria o Fundo Municipal de Melhoria da Policia Militar- FUMMPOM, de Itapoá, e dá outras providências, que após análise os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, emitiram Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário desde que acompanhado das Emendas Modificativas nº107 e 108/2007, Emenda Supressiva nº109/2007 e Emendas Modificativas/ Aditivas nº110 e 111/2007.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Cesar Pereira
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Marlon R. Neuber
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dorival da Costa
Presidente

César Pereira
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

Av. André Rodrigues de Freitas, Nº 719 Itapema do Norte – Itapoá/SC Cep. 89249-000
Fone: (47) 443-6146

Redação Final em 31/10/2007

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇ

Assinatura Presidente

PROJETO DE LEI Nº 146/2007
Data: 31 de maio 2007

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR - FUMMPOM, DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, torna pública a Redação Final ao Projeto de Lei Nº146/2007, oriundo do Poder Executivo.

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente e de consumo, despesas com o fornecimento de energia elétrica e água, e demais despesas correntes e de capital, de instalações da Polícia Militar (OPM) com sede no município de Itapoá-SC, visando a melhoria dos serviços da corporação.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUMMPOM.

Art. 2º Os recursos do FUMMPOM constituem-se de:

a) Recursos oriundos de auxílios, subvenções, doações, convênios, ajustes, **de conduta, transações penais,** acordos **Judiciais** e instrumentos congêneres ou de qualquer natureza destinados ao FUMMPOM. (Modificado pela Emenda Modificativa nº 107/2007, datada de 02 de outubro de 2007).
b) Ressarcimento por danos ou extravio de materiais e equipamentos pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar;
c) Recursos decorrentes de material, bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta própria do FUMMPOM, e leiloados conforme Lei 8.666/93, com anuência da Prefeitura Municipal;
d) Juros bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou ampliação do FUMMPOM;
e) Indenização por cessão de próprios da Polícia Militar.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão depositados no Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, em conta titulada "FUMMPOM – Polícia Mili-

tar de Itapoá", sendo movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Parágrafo único. Contra a conta bancária de que trata o *caput* somente serão admitidos saques mediante cheques assinados por dois dos seguintes membros: Presidente do Conselho Diretor, Vice Presidente, titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou o Tesoureiro, designados no Ato Executivo de nomeação.

Art. 4º O FUMMPOM será administrado por:

I. Um Conselho Diretor composto por 09 (nove) membros, sendo:
   a) Prefeito Municipal: Presidente nato;
   b) Comandante da Corporação da Polícia Militar de Itapoá: Vice-Presidente;
   c) Titular da Secretaria de Administração e Finanças;
   d) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Itapoá;
   e) 01 representante da Câmara de Diretores Lojistas;
   f) 01 representante de Associação de Pais e Professores (APP) de escola da rede municipal de ensino;
   g) 01 representante de Associação de Moradores, declarada de utilidade pública;
   h) 01 representante do CONSEG;
   (Modificado pela Emenda Modificativa Nº108/2007 datada de 02 de outubro de 2007).
   i) 01 representante de entidade beneficente, declarada de utilidade pública;

II. Um Conselho Fiscal composto por 04 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, indicados dentre as entidades que compõe o Conselho Diretor.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Diretor será feita por ato do Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

§ 2º Competirá ao Comandante da Polícia Militar de Itapoá, na função de Vice-Presidente, a execução dos planos de aplicação dos recursos do FUMMPOM, mediante diretrizes definidas pela Corporação e submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Diretor.

§ 3º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida interinamente por outro Conselheiro.

§ 4º Com exceção do Presidente do Conselho qualquer membro pode ser substituído mediante ofício do órgão que representa.

~~§ 5º Por serviços prestados, inerentes à função, é vedado a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMMPOM.~~ (Suprimido pela Emenda Supressiva Nº109/2007, datada de 02 de outubro de 2007).

Art. 5º O FUMMPOM prestará contas da seguinte forma:

I-Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUMMPOM.

II- Quadrimestralmente serão prestadas contas apresentando os balancetes exigidos pela Lei Complementar nº101/2000 e inventário dos bens móveis e imóveis adquiri-

dos.(Modificado pela Emenda Modificativa/Aditiva Nº110/2007 datada de 02 de outubro de 2007).

Art. 6º Os bens adquiridos pelo FUMMPOM serão destinados ao uso da Polícia Militar local e incorporados ao Patrimônio do município de Itapoá mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso específico para cada bem ou grupo de bens quando da sua aquisição, vedada a sua transferência para outra unidade da Polícia Militar, mesmo que dentro do próprio Estado de Santa Catarina.

§ 1° Toda manutenção necessária aos bens, conforme *caput*, enquanto estiver em uso pela Polícia Militar de Itapoá é de sua inteira responsabilidade, eximindo-se o Município desse ônus até a data da efetiva devolução do bem ao seu controle.

§ 2° Os veículos adquiridos com recursos do Fundo serão vistoriados anualmente pelo órgão de trânsito competente, sob a supervisão do Executivo Municipal.

Art. 7º Os atos administrativos referentes à aquisição, alienação, registro e descarga de bens e serviços do FUMMPOM, ficam vinculados à Secretaria de Administração e Finanças, a qual compete assinar os balancetes, fiscalizar a contabilidade e a administração do Fundo.

§ 1º O Fundo constituirá Comissão de Licitação para tratar da aplicação dos recursos financeiros destinados a aquisições de bens e serviços comuns, assim como para execução de obras, destinados à Polícia Militar de Itapoá, de conformidade com a legislação pertinente a processos licitatórios.

§ 2º A Comissão de Licitação será composta de 06 (seis) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada entidade, conforme abaixo:

I. Da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito Municipal, a quem caberá a presidência da comissão;

II. Da Polícia Militar do Município de Itapoá, designado pelo Comando da Corporação local; e,

III. De entidade sem fim lucrativo, sediada no Município.

Parágrafo único. O membro suplente substituirá o titular correspondente, no caso de falta na sessão pública de processo licitatório, ou vacância.

Art. 8º O FUMMPOM terá um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, e será composto de:

a) 01 Tesoureiro;

b) 01 Secretário;

c) 01 Contador.

Parágrafo único. O tesoureiro, o secretário e o contador, serão designados dentre os servidores do Município que possuam atividades e capacitação funcional inerente a essas funções, juntamente com a nomeação do Conselho Diretor.

Art. 9º Pelos serviços prestados, inerentes à função, é vedado concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMMPOM.

Art. 10. O FUMMPOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da administração pública, caracterizando-se seu controle como extra-orçamentário da Prefeitura Municipal.

Art. 11. O Fummpom fixará em regulamento e/ou Regimento Interno as normas de funcionamento do Fundo e a competência dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e do Serviço Administrativo, obedecido o estabelecido nesta lei.

Art.12. O FUMMPOM poderá ser dissolvido mediante revogação da presente Lei por iniciativa do Poder Executivo Municipal que notificará os interessados com 30 (trinta) dias de antecedência a dissolução. (Modificado pela Emenda Modificativa/Aditiva Nº111/2007 datada de 02 de outubro de 2007).

Art.13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Renumerado pela Emenda Modificativa/Aditiva Nº111/2007 datada de 02 de outubro de 2007).

Itapoá (SC), 31 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Izaque Goes
Membro

MESA DIRETORA

Paulo Alexandre Haponiuk
Presidente

Joarez Antonio Santin
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
1º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª. VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 13/11/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 26/11/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 26/11/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA